

Despacho n.º 260/19-OG

Ao abrigo do disposto nos artigos n.º 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR) aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 06 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana (RGSGNR), aprovado pela Portaria n.º 96/2009, de 29 de Janeiro, delegeo no Comandante do Grupo de Intervenção Cinotécnica (GIC), Tenente-Coronel de Infantaria (1930737) Marco André Costa Pinto:

- a. Autorizar licenças de férias nos termos do art.º 176.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22Mar, do pessoal sob o seu comando, exceto os Oficiais, de acordo com o plano de férias aprovado pelo Comandante de Unidade;
- b. Autorizar licenças por falecimento de familiares nos termos do art.º 179.º do EMGNR, exceto os oficiais;
- c. Autorizar licenças por casamento nos termos do art.º 180.º do EMGNR, exceto os oficiais;
- d. Autorizar licenças por motivo de colocação nos termos do art.º 181.º do EMGNR, exceto os oficiais;
- e. No âmbito da proteção da parentalidade, a competência cinge-se apenas, à assinatura dos passaportes de militares da classe de Sargentos e Guardas, após o despacho de deferimento, nos seguintes casos:
 - 1) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez, nos termos dos art.ºs 35.º, n.º 1 al. a), 36.º, n.º 1 al. a) e 37.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, exceto os oficiais;
 - 2) Licença por interrupção da gravidez, nos termos dos art.ºs 35.º, n.º 1 al. b), e 38.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, exceto os oficiais;
 - 3) Licença parental nos termos do art.º 35.º, n.º 1 al. c), por remissão do art.º 183.º do EMGNR, em qualquer das modalidades previstas nos art.ºs 39.º a 43.º, da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, com exceção da licença parental inicial partilhada prevista no n.º 1 segunda parte e n.ºs 2 a 5 do art.º 40.º e do n.º 2 do art.º 43.º, previsto no mesmo diploma com a republicação pela Lei n.º 120/15, de 01Set, exceto os oficiais.
 - 4) Licença por adoção, nos termos dos art.ºs 35.º, n.º 1 al. d), e 44.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, exceto os oficiais.
 - 5) Dispensa para consulta pré-natal, nos termos dos art.ºs 35.º, n.º 1 al. g), e 46.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
 - 6) Dispensa para avaliação para adoção, nos termos dos art.ºs 35.º, n.º 1 al. h), e 45.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
 - 7) Dispensa para amamentação ou aleitação, nos termos dos art.ºs 35.º, n.º 1 al. i), 47.º e 48.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
 - 8) Faltas para assistência a filho, nos termos dos art.ºs 35.º, n.º 1 al. j), e 49.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
 - 9) Faltas para assistência a neto, nos termos dos art.ºs 35.º, n.º 1 al. l), e 50.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
 - 10) Licença para assistência a filho, nos termos dos art.ºs 35.º, n.º 1, al. m), e 52.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, exceto os oficiais.
 - 11) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica, nos termos dos art.ºs 35.º, n.º 1 al. n), e 53.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, exceto os oficiais.
- f. Faltas motivadas pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a membro do agregado familiar, nos termos dos art.ºs 249.º, n.º 2 al. e) e 252.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
- g. Licenças e dispensas por dádiva de sangue e de medula óssea, nos termos da NEP/GNR –1.06.03, de 29MAI17, exceto os oficiais;
- h. Licenças de convalescença para gozarem no domicílio, nos casos e termos atribuídos por decisão da Junta Superior de Saúde e pelas juntas médicas da Guarda, exceto os oficiais.
- i. Autorização para faltas ao serviço nos termos do art.º 155.º do EMGNR;
- j. Autorizar o pessoal sob o seu Comando, a residir fora da localidade de colocação ou da Zona de Ação da Subunidade a que pertence;
- k. Alterações ao talhe de barba nos termos do n.º 5 do art.º 46.º, do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana (RGSGNR);

1. Ao nível da Subunidade, efetuar a gestão dos meios materiais à sua responsabilidade, de forma a ser dada em cada momento, a resposta mais eficaz às situações, em especial às de carácter operacional, com vista ao cumprimento da missão.
2. A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo dos meus poderes de avocação e superintendência.
3. O presente Despacho produz efeitos desde, 01 de fevereiro de 2019.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação na Ordem de Serviço.
5. Notifique-se para efeitos do art.º 17.º e 114.º do CPA e publique-se na Ordem de Serviço.

2 de outubro de 2019 – O Comandante da Unidade de Intervenção, *José Manuel Lopes dos Santos Correia*, Major-General

[Ordem à Guarda n.º 10 – 2.ª Série OUTT19](#)